



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - ISB

## DECISÃO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Ao Sr. Weider Henrique Pinheiro Paz

**Assunto:** Resposta ao recurso interposto pelo candidato **Weider Henrique Pinheiro Paz**, referente ao resultado da Prova Escrita da área de conhecimento “Química geral e Orgânica; Produtos Naturais”, Edital N 5/2023.

Prezado Candidato,

A Comissão de Concurso para Carreira de Magistério Superior do Instituto de Saúde e Biotecnologia (CCCMS-ISB), em atenção à solicitação manifestada em seu recurso, apresenta o seguinte julgamento:

### 1. Sumário da interposição:

No recurso interposto, o candidato solicita “recurso para analisar alguns itens que poderiam receber uma atenção...”, na etapa da prova escrita.

### 2. Análise:

Após analisar a manifestação da banca examinadora quanto a solicitação do candidato, esta CCCMS-ISB constatou que para a atribuição de notas das provas escritas, a banca examinadora utilizou os critérios previstos no item 10.11 do Edital 05/2023 que rege o certame, a saber: I. Apresentação do tema (introdução, desenvolvimento e conclusão); II. Conteúdo (domínio do tema); III. Qualidade e rigor na exposição do tema (clareza e sistematização).

Considerando a manifestação da banca examinadora que “firmou convicção de que a solicitação de revisão de nota da prova escrita não deve ser alterada, mantendo, assim, a nota atribuída” ao candidato, e a justificativa da banca em relação a nota atribuída, conforme documento anexo.

Considerando que, acima de tudo a Banca Examinadora possui autonomia para apuração da capacidade do candidato durante as etapas do concurso, aplicando os critérios avaliativos de forma imparcial e com lisura, atendendo assim, o princípio da igualdade, bem como o da moralidade administrativa.

### 3. Parecer:

A Comissão de Concurso para Carreira de Magistério Superior do Instituto de Saúde e Biotecnologia (CCCMS-ISB) da Universidade Federal do Amazonas, após análise da solicitação encaminhada pelo candidato e da manifestação da banca examinadora, resolve pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto.

Em Coari, 29 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos Maciel, Membro**, em 29/05/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kemilla Sarmiento Rebelo, Presidente da Comissão**, em 29/05/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Klenicy Kazumy de Lima Yamaguchi, Membro**, em 29/05/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1523011** e o código CRC **49555274**.

Estrada Coari-Mamiá, 305 - Bairro Espírito Santo - Telefone: (92) 3305-1181  
CEP 69.460-000, Coari/AM,

Referência: Processo nº 23105.017847/2023-55

SEI nº 1523011



RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA

Edital nº:	005/2023
Unidade Acadêmica:	Instituto de Saúde e Biotecnologia-ISB
Departamento:	Coordenação Acadêmica do ISB
Área:	Química Geral e Orgânica; Produtos Naturais (0523ISB02)

Esclarecimentos quanto a Impetração do Recurso do requerente **Weider Henrique Pinheiro Paz** enviado no dia 27 de maio de 2023, via correio eletrônico às 18h31min.

Considerando que a prova escrita era composta de duas questões dissertativa sendo o enunciado da primeira questão: “Disserte sobre conceitos de ácidos e bases e sua aplicação na Química Orgânica” e da segunda questão “Descreva sobre o metabolismo primário e secundários na Química de Produtos Naturais”. Assim cada questão valia de 0 a 5 pontos.

O candidato, segundo a avaliação unânime da banca, respondeu a segunda questão de forma coerente embora não tenha se aprofundado na aplicação da Química de Produtos naturais.

A primeira questão, no entanto, embora o tenha definido as principais teorias sobre ácidos e bases, cometeu erros de notação do mecanismo das reações que usou como exemplo, definiu erroneamente os conceitos de base de Lewis (no exemplo mostra a reação de duas espécies consideradas ácidos de Lewis) e teve uma descrição superficial na parte de aplicação na Química Orgânica.

Avaliando os critérios: Apresentação do tema (introdução, desenvolvimento e conclusão) – 7,0, conteúdo (domínio do tema) – 7,3, qualidade e rigor na exposição do tema (clareza e sistematização) – 7,2 com média geral de 7,2 pontos (conforme divulgado no mapa de resultados da prova escrita).

Considerando as alegações apresentadas pela recorrente, esta banca examinadora, firmou convicção de que a solicitação de revisão da nota da prova escrita não deve ser alterada, mantendo, assim, a nota atribuída e, por isso, INDEFERE a solicitação do requerente.

Manaus, 29 de maio de 2023.

*Waldireny Rocha Gomes*

Prof. Dra. Waldireny Rocha Gomes - Presidente

*[Assinatura]*

Prof. Dr. Luiz Kleber Cavalho de Souza - Membro

*[Assinatura]*

Prof. Dr. Joel Aparecido Passo - Membro